



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO MUNICIPAL N° 1.604, DE 06 DE ABRIL DE 2020

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL N. 1.601/2020 QUE DECRETA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO AMPRO/MG EM RAZÃO DO RISCO DE
PROLIFERAÇÃO, CONTAMINAÇÃO E SURTO DO NOVO
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

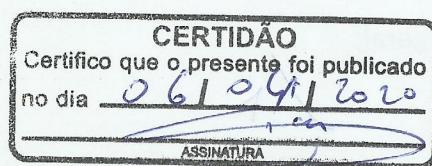
O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, e considerando:

- a) a reunião deliberativa do Comitê de Gestão de Crise constituído através do Decreto n. 1.601/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 13, parágrafo único, 15, 16, 20, 21 e 22 do Decreto Municipal n. 1.601/2020, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As demais Secretarias e departamentos e seus respectivos servidores, deverão desempenhar as atividades em regime de trabalho presencial, nos horários definidos pela chefia imediata, ficando dispensados da atividade presencial os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, portador de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatas, doenças respiratórias, pacientes oncológicos, imunossuprimidos, gestantes e lactantes, que deverão realizar o trabalho domiciliar (home Office), devendo os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas secretariais, realizar o atendimento individualizado dos cidadãos, e proibir a aglomeração de pessoas no interior das repartições públicas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

Parágrafo único – O afastamento dos servidores públicos municipais relacionados no art. 13, dispensa-os da obrigação de registrar sua jornada de trabalho em pontos físicos e eletrônicos, com exceção das gestantes e lactantes, cujo afastamento ficará a critério da chefia imediata.

Art. 15. Para enfrentamento das medidas de controle e combate a proliferação da doença, ficam suspensos em caráter temporário e por prazo indeterminado as atividades comerciais e empresariais que haja a aglomeração de pessoas, a realização de eventos de qualquer natureza, congressos, atividades em parques e academias ao ar livre, exposições, recreações esportivas, reuniões e quaisquer aglomerações de pessoas em locais públicos no âmbito do município de Santo Antônio do Amparo/MG, ressalvado as seguintes:

- I – clínicas médicas, hospitais e ambulatórios reconhecidos como de urgência e emergência;
- II – da área de saúde em geral quando recomendadas por prescrição médica de caráter de urgência e emergência;
- III – médico, cirurgião dentista, fisioterapeuta, desde que o atendimento seja reconhecido com de urgência e emergência, individualizado, e que não haja aglomeração de mais de 3 pessoas no mesmo ambiente;
- IV – clínicas de vacinação;
- V – clínicas veterinárias;
- VI – fornecimento e comércio de medicamentos, materiais e/ou prestação de serviços médicos hospitalares;
- VII – fornecimento de combustível e comércio derivados de petróleo;
- VIII – fornecimento de alimentos em supermercados, padarias, mercados, açougues, peixarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência e de alimentos para animais em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

- IX – atividades hoteleiras e similares, respeitada a lotação máxima de 20% da capacidade máxima e limitada ao fornecimento de alimentação somente para os hóspedes;
- X – serviços funerais e velórios;
- XI – distribuidores e revendedores de gás, água e bebidas em geral;
- XII – estabelecimento bancário, lotéricas, correios e similares;
- XIII – setor industrial;
- XIV – bares, restaurantes, lanchonetes, trailler e similares, para retiradas de produtos diretamente no estabelecimento ou entrega a delivery, condicionada a permanência de funcionários no ambiente de trabalho que respeite o distanciamento de 2m, ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;
- XV – energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto, condicionada a permanência de funcionários no ambiente de trabalho que respeite o distanciamento de 2m;
- XVI – comércio varejista e atacado de produtos agropecuários em geral, ficando proibida a exposição externa dos produtos;
- XVII – clínicas de estética, pilates, salões de beleza, barbearias e similares, desde que o atendimento seja individualizado e que não haja aglomeração de mais de 3 pessoas no mesmo ambiente;
- XVIII – academias, desde que não haja aglomeração de mais de 5 pessoas no mesmo estabelecimento, que as atividades sejam realizadas preferencialmente com hora agendada, e que seja mantida a higienização do ambiente e de todos os equipamentos por no mínimo 3 (três) vezes por dia;
- XVIII – construção civil, materiais elétricos e comércio varejista e atacadista de materiais do ramo;
- XIX – borracharia, lavadores de veículos e oficinas mecânicas;
- XX – feiras destinadas à venda de produtos alimentícios locais;

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

XXI – serviços de tecnologia da informação relacionadas a gestão, desenvolvimento e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias no âmbito do Município;

XXIII - atividades comerciais em geral de venda de quaisquer produtos de varejo e atacado, com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes, trailler e similares, desde que não haja aglomeração de mais de 3 pessoas no mesmo ambiente;

XXIV – prestadores de serviços autônomos em geral, desde que o atendimento seja individualizado e que não haja aglomeração de mais de 3 pessoas no mesmo ambiente;

§ 1º. Todas as empresas e prestadores de serviços acima relacionados deverão cumprir as regras estabelecidas neste Decreto, as recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, e manter o distanciamento de no mínimo 2m entre as pessoas (clientes e/ou funcionários) no interior do estabelecimento, disponibilizando máscaras e álcool gel 70% aos funcionários, visando combater a proliferação do COVID-19.

§ 3º. A concessão de novos alvarás de localização e funcionamentos no município de Santo Antônio do Amparo, somente poderão ser expedidos para as atividades acima relacionadas, condicionadas a cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, Leis e Regulamentos Federais e Estaduais e aquelas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 16. Ficam suspensos todos os prazos dos processos administrativos de sindicância e disciplinar em trâmite no Município que demande a realização de audiência entre os membros da comissão, interrogatório e oitiva de testemunhas, e dos processos licitatórios que não comporte no mesmo ambiente distanciamento mínimo de 2m entre os membros da CPL e licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 20. Revogado.

Art. 21. Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiologia municipal, com auxílio da Policia Militar local, deverão orientar e recomendar a todos quanto ao cumprimento deste Decreto, e aos cidadãos em geral e órgãos públicos para que não se aglomerem e que permaneçam nas vias públicas municipais nos próximos 60 dias somente para realizar as atividades necessárias e essenciais a saúde e sobrevivência, devendo os respectivos órgãos e agentes de segurança pública municipal orientar as pessoas a recolherem para suas residências, orientando os empresários, prestadores de serviço e cidadãos que em caso de descumprimento poderão sofrer as sanções penais legalmente cabíveis e ainda serem sanção administrativas que poderão acarretar na aplicação de multa de até R\$3.000,00.

Art. 22. As atividades de fiscalização no município de Santo Antônio do Amparo/MG, de atribuições do Fiscal de Obras e Postura e Fiscal Tributário, deverão priorizar suas atribuições em atendimento ao presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor no dia 07 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 06 de abril de 2020.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal